



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 890-27.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 6792
(30.07.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 890-27.2010.6.02.0000
Requerente: COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN/PRTB/PV)
Candidato Impugnado: CESAR EUSTÁQUIO MALTA AMARAL
Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR

Ementa.

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. AIRC. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado por CESAR EUSTÁQUIO MALTA AMARAL, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 30 de julho de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR – Relator


RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Proc. Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 890-27.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo de registro da candidatura de CESAR EUSTÁQUIO MALTA AMARAL para concorrer nas eleições 2010 ao cargo de Deputado Estadual, pelo(a) COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN/PRTB/PV).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 22-25, ofertou pedido de impugnação, em virtude da carência dos documentos elencados à fl. 23.

Outrossim, no dia 30/07/2010 (fl. 84), o candidato protocolizou pedido de renúncia, devidamente assinado por ele e por duas testemunhas.

Em apertada síntese, é o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 890-27.2010.6.02.0000

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro de candidatura de CESAR EUSTÁQUIO MALTA AMARAL ao cargo de Deputado Estadual, o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas Eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que *o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.*

Compulsando os autos, pode constatar que se atendeu plenamente a essas exigências, uma vez que o documento condutor do pedido está datado e assinado pelo requerente e por duas testemunhas (fl. 84).

Quanto à ação de impugnação manejada pelo *Parquet*, é imperativo reconhecer a perda superveniente do interesse processual, ante a renúncia do impugnado em disputar o pleito deste ano, o que resulta na ausência de uma das condições da ação.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia, bem como pela extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, da AIRC proposta.

Maceió, 30 de julho de 2010.


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6792, de 30/07/2010, foi conferido e publicado na 63ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Patricia lavrei a presente certidão, em Maceió, em 31/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 890-27.2010.6.02.0000

Prot. 6.932/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2010 (SESSÃO Nº 63/2010)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação RENOVA ALAGOAS II (PTN / PRTB / PV)
CANDIDATO : CESAR EUSTAQUIO MALTA AMARAL, CARGO DEPUTADO ESTADUAL,
NÚMERO 28115
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : CESAR EUSTAQUIO MALTA AMARAL, CARGO DEPUTADO ESTADUAL,
NÚMERO 28115
ADVOGADO : Ricardo Nobre Agra

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado por CESAR EUSTAQUIO MALTA AMARAL, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 6.792 de 30.07.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA PERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários